



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 25/2022 - SITUAÇÃO DE EMERGENCIA POR ESTIAGEM



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2022,

de 21 de dezembro de 2022.

“Declara situação de emergência em todo o território do Município de São João do Cariri/PB, afetado por estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 02/2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela CF, Lei Orgânica do Município e ainda com base no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

Considerando a Instrução Normativa/MDR nº 02/2016 que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando, que a Portaria Nº 1.467 de 15 de julho de 2021 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2021, traz o reconhecimento do Governo Federal da Situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0) no Município de São João do Cariri, por intermédio do Decreto do Governo do Estado da Paraíba Nº 43.105 de 24 de novembro de 2022;

Considerando, que o Município de São João do Cariri está sendo afetado por estiagem desde o mês de setembro de 2020;

Considerando, que tal fenômeno natural tem causado grande impacto nas culturas agrícolas e agropecuárias;

Considerando, que desde meados do ano de 2020 houve grande redução das precipitações pluviométricas, com a ausência de chuvas previstas para a temporada, e que causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais e consequente danos humanos, no tocante ao abastecimento de água potável para consumo humano e para consumo animal (rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos), bem como para a irrigação das culturas agrícolas praticadas no município;

Considerando, que a estiagem pela qual passa nosso município comprometeu a produção e a safra do feijão e milho, principal cultura agrícola desenvolvida na região, gerando prejuízos aos produtores e comerciantes;

www.saojoaocariripb.gov.br



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, que o Município tem realizado ações no sentido de dirimir os danos e os impactos causados pelo fenômeno no Município;

Considerando, considerando que em consequência deste fenômeno, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no FIDE;

Considerando, que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a constante queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agrícola e agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos relatórios anexos ao processo de reconhecimento da situação;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência do fenômeno é favorável a declaração de situação de emergência;

Considerando, que a agricultura e pecuária constituem a base econômica social do Município, e os danos causados pela estiagem comprometem significativamente o desenvolvimento, a renda familiar e a arrecadação tributária;

Considerando, que o combate ao Covid 19, absorve recursos financeiros e humanos do Município;

Considerando, que persiste ainda a situação anormal com relação a incidência de chuvas, o que tem agravado ainda mais a situação pelo tempo, e pela ocorrência de esgotamento de alguns poços artesianos que abasteciam a Zona Rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência em todo o território do Município de São João do Cariri/PB, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.159 de 27 de dezembro de 2021 e de acordo com o Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado, caso necessário, a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPEDEC, nas ações de resposta ao fenômeno e reabilitação do cenário e serviços de minoração dos efeitos do mesmo.

www.saojoaodocariripb.gov.br



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - De acordo com o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de Emergência, se necessários, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha, originado total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 4º - De acordo com as políticas de incentivos agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF, que garante a exoneração das obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 5º - Caso haja necessidade o Poder Executivo poderá abrir crédito extraordinário ao Orçamento vigente para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, conforme preceitua o artigo 167, §2º da CF/88.

Art. 6º - De acordo com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o Art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 8º - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

www.saojoaocariripb.gov.br



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri, em 21 de dezembro de 2022

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional de São João Do Cariri/PB

www.saojoaodocariripb.gov.br

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20221223104732 - Data/Hora Publicação: 21/12/2022 15:31:19



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**